



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 742/2014

SÚMULA: "Estabelece o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, para pessoas com necessidades especiais e para cuidadores e acompanhantes de idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, já cadastrados nas unidades de saúde do município de Inácio Martins".

O Vereador **JORGE FERREIRA DE ALMEIDA** propôs, a CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Os pacientes idosos, as pessoas com necessidades especiais e os cuidadores ou acompanhantes de idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, já cadastradas nas unidades de saúde do Município de Inácio Martins, poderão agendar por telefone suas consultas nessas unidades.

§ 1.º - Considera-se Unidade de Saúde o estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde Familiar

§ 2.º - Considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 3.º - Serão contemplados apenas os casos especiais em que o cuidador ou acompanhante for alguém da família e comprovadamente a única pessoa responsável pelos cuidados do paciente.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei, somente será possível na unidade de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 01 de setembro de 2014.


MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 2049
DATA 10 / 09 / 14